



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel para a Universidade de Aveiro, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apenas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o fornecedor obriga-se à entrega dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação, pela Universidade de Aveiro, da totalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos, em conformidade com os termos e condições deste caderno de encargos, em especial nos termos das especificações constantes dos seus anexos A, B e C, e na proposta adjudicada, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com início e *terminus* previsíveis de produção de efeitos, respetivamente, a 1 de setembro de 2017 e a 29 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.^aObrigações principais do fornecedor e da entidade contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial no CCP, no presente caderno de encargos e ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) Obrigação de disponibilização dos bens, à luz dos termos plasmados nas cláusulas 1.^a e 3.^a do presente caderno de encargos, nos termos e condições das especificações constantes dos seus anexos A, B e C, e nos termos da proposta adjudicada, de acordo e em conformidade com o previsto e definido neste caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia e aconselhamento no âmbito do fornecimento;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento dos bens;
- d) Obrigação de prestar assistência à entidade adjudicante por imanência aos bens objeto do contrato durante o prazo contratual, nos termos previstos neste caderno de encargos, e de disponibilizar os meios técnicos necessários à concretização e bom fornecimento dos bens, em especial os instrumentos técnicos tidos como indispensáveis, bem como os demais meios técnicos necessários;
- e) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada, e, bem assim, do consignado, para o efeito, na legislação e regulamentação aplicáveis, atenta a metodologia prosseguida pela Universidade de Aveiro, os termos e condições fixados para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por análise conjunta dos relatórios de análise do fornecimento efetuado e de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens da Universidade de Aveiro, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de prestar à Universidade de Aveiro, ou à entidade por esta indicada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C;
 - iii. Obrigação de controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
 - iv. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do fornecedor;
 - v. Para além da obrigação de fornecer os bens objeto do contrato conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, obrigação de comunicar à Universidade de Aveiro, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato, no presente caderno de encargos e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada;
 - vi. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato e ou na regulamentação e legislação aplicáveis;
 - vii. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos, no contrato e na lei, em especial nos termos plasmados no CCP;
 - viii. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - ix. Obrigação de comunicar à entidade contratante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - x. Obrigação de disponibilizar à entidade contratante informação relevante para a gestão do contrato;
 - xi. Obrigação de coordenação com o responsável operacional da entidade contratante para assegurar uniformidade na disponibilização dos bens objeto do contrato, nos termos e condições das especificações constantes dos anexos A, B e C do

presente caderno de encargos, e da proposta adjudicada, mantendo-se tal obrigação até *terminus* do decurso contratual em causa, nos termos e condições estabelecidos neste caderno de encargos e no instrumento contratual;

xii. Obrigação de acompanhamento contínuo da qualidade do fornecimento, *maxime* à luz do estabelecido, nesta matéria, no âmbito de disposições legais e regulamentares aplicáveis, indispensáveis ao fornecimento dos bens objeto do contrato;

xiii. Obrigação do integral e escrupuloso cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicáveis;

xiv. Obrigação de elaboração dos relatórios previstos no presente caderno de encargos;

xv. Obrigação de prestar quaisquer esclarecimentos, preferencialmente pelos canais telefónico, e-mail e presencial;

f) Obrigação de concretização do fornecimento nos termos da metodologia e condições a definir com a entidade contratante, em especial à luz do plasmado no presente caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, *maxime* as metodologias de intervenção e de trabalho pertinentes para o efeito.

1. Para além das previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial no CCP, no presente caderno de encargos e ou nas cláusulas contratuais, constituem, também, obrigações do cocontratante as seguintes obrigações principais, a saber:

g) Obrigação do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

h) Obrigação de comunicação, à entidade contratante, de qualquer facto relevante que ocorra durante a execução do contrato, incluindo as alterações aos contactos e moradas para a gestão do contrato;

i) Obrigação de comunicação, à entidade contratante, da nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;

k) Obrigação de comunicação, à entidade contratante, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

l) Obrigação de elaboração e envio, à entidade contratante, de relatórios de faturação, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;

m) Obrigação de fornecer os bens conforme as condições definidas no presente caderno de encargos, no contrato e demais documentos contratuais, e na proposta adjudicada.

1. Para além das previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial no CCP, no presente caderno de encargos e ou nas cláusulas contratuais, constituem, ainda, obrigações do cocontratante, no âmbito das condições mínimas exigidas, as seguintes obrigações principais, a saber:

n) Obrigação do cumprimento, relativamente aos bens e respetivo fornecimento, da legislação e regulamentação específicas aplicáveis;

O) Obrigação do cumprimento, sem prejuízo de demais níveis de serviço a concretizar, desenvolver e ou a complementar em face das particulares necessidades decorrentes da entidade contratante, dos níveis mínimos de serviço seguintes:

i. Sempre que, sem prejuízo da entidade contratante comunicar ao cocontratante qualquer anomalia no fornecimento, até ao dia útil seguinte ao da respetiva ocorrência, qualquer anomalia seja imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar todos os custos, tal não prejudicando a faculdade da entidade contratante exigir ao cocontratante indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas ou bens;

ii. O cocontratante deve disponibilizar os serviços de um centro de atendimento para a comunicação das anomalias resultantes do fornecimento e ou esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, assegurando, no mínimo, o seguinte:

1) Disponibilização de um ou mais contactos telefónicos;

2) Disponibilização de um ou mais endereços de correio eletrónico;

3) Registo com um identificador das ocorrências comunicadas;

iii) No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, em função da natureza periódica, condicionada em função da temporalidade dos pedidos de entrega dos bens, obrigação do cocontratante proceder à disponibilização, em termos de entrega, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da notificação do respetivo pedido de entrega, salvo se for acordado prazo diferente entre a entidade contratante e o cocontratante;

P) Para efeitos do disposto na alínea anterior, sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, obrigação do cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade contratante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo;

Q) Para efeitos do disposto na alínea v), obrigação do contratante cumprir no âmbito do transporte, carga e descarga no local de entrega, todas as normas de segurança e ambiente previstas na legislação e regulamentação em vigor;

R) Obrigação do cocontratante assegurar, além dos elencados no presente caderno de encargos, o cumprimento dos requisitos, níveis de serviço e condições, de natureza técnica e funcional, mínimos exigíveis, de acordo e nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos/tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal da entidade contratante responsável pela operação dos referidos bens, no âmbito do fornecimento a efetuar em sede da execução contratual.

2. Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento objeto do contrato, designadamente, no âmbito do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o(s) respetivo(s) local(is) de entrega, a identificar pela entidade contratante para o efeito, e todos os demais custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos referidos bens, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Aveiro, e, ainda, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e procedimentais atinentes ao fornecimento dos bens em causa, nos termos das especificações e com as características e nas condições constantes dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, são da inteira responsabilidade do fornecedor, cumprindo à entidade contratante assegurar que os diversos espaços destinados aos bens cumprem os requisitos necessários para o efeito, em especial à necessária boa, integral e regular operação dos mesmos, em conformidade com os termos e condições deste caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade contratante, as seguintes obrigações principais:

- a) Celebração do contrato de fornecimento com o cocontratante (adjudicatário);
- b) Cumprimento do contrato de fornecimento celebrado;
- c) Nomeação de um ou mais representantes com responsabilidades pela gestão e execução do contrato, disso informando o cocontratante, e comunicando-lhe quaisquer alterações à mesma nomeação;
- d) Monitorização da qualidade do fornecimento, realização de ações de acompanhamento e supervisionamento e, quando necessário e ou entendido por conveniente, intervenção pela aplicação de penalidades contratuais;
- e) Comunicação ao cocontratante de quaisquer aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- f) Facultar, ao cocontratante, toda a informação relevante e necessária ao bom, regular e adequado fornecimento, verificando, sempre que possível, as condições em que o mesmo é realizado, nos termos do integral cumprimento do presente caderno de encargos e do contrato;
- g) Suportar, no âmbito do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, todas as despesas com encargos das instalações (ex.: água, eletricidade...) indispensáveis ao fornecimento objeto do contrato;
- h) Comunicar ao cocontratante qualquer anomalia no fornecimento, em especial resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte ao da respetiva ocorrência;
- i) Prestação de toda a colaboração ao cocontratante, sempre que este o requeira e nas condições que a entidade contratante venha a entender, para o bom e regular fornecimento objeto do contrato por parte do mesmo;
- j) Aplicação das penalidades contratuais nos casos de incumprimento por parte do cocontratante, nos termos do presente caderno de encargos, do contrato e demais normas aplicáveis, com a devida notificação daquele.



4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade contratante deve providenciar no sentido de ser garantido ao cocontratante o acesso à informação e a colaboração dos Serviços da entidade contratante, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos/tarefas, constantes do presente caderno de encargos e do contrato, nomeadamente, no âmbito do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, quanto ao acesso aos locais de execução do fornecimento.

5. Com a disponibilização e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Universidade de Aveiro, bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, no âmbito do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, à Universidade de Aveiro, concretamente nos diversos espaços a identificar pela entidade contratante para o efeito, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, partes integrantes do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, em termos da boa, integral e regular utilização dos mesmos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa, integral e regular operação, no intuito da máxima qualidade, eficácia e eficiência do fornecimento em causa.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam disponibilizados ou entregues, bem como por qualquer irregularidade e ou falha no fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se aplicável, consoante o caso concreto em apreço, atento em especial o preceituado na cláusula 4.^a, n.º 1, alínea e), pontos xi. a xiii., do presente caderno de encargos, o fornecedor é responsável perante a entidade contratante pelo cumprimento de todas as condições legais e técnicas, decorrentes de preceitos legais, regulamentares, procedimentais e contratuais, concernentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 6.^a

Disponibilização dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados, em termos máximos, *in concreto*, em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, em função da natureza periódica, condicionada em função da temporalidade dos pedidos de entrega dos bens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da notificação do respetivo pedido de entrega, salvo se for acordado prazo diferente, nos termos e com as características, especificações e requisitos previstos nos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, partes integrantes do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e sem prejuízo do disposto no número 7 da presente cláusula, o fornecedor obriga-se a cumprir o fornecimento, em termos da disponibilização dos bens, no escrupuloso cumprimento deste caderno de encargos, em especial nos termos dos seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada, e no cumprimento do estipulado nas disposições contratuais e do estabelecido no presente caderno de encargos e demais documentação contratual.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o fornecedor obriga-se, também, ao cumprimento de todas e quaisquer disposições legais, regulamentares e procedimentais respeitantes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, nomeadamente nos termos dos seguintes requisitos mínimos para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a saber:

i. A disponibilização dos bens é efetuada nos locais identificados pela entidade contratante, tendo, neste caso, obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa ou equivalente para o efeito correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de disponibilização e aos bens fornecidos, devendo, em ambas as situações, as respetivas



- faturas mencionar expressamente, entre demais elementos legais obrigatórios e ou exigidos pela entidade contratante, os preços unitários correspondentes;
- ii. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade contratante para a disponibilização dos bens, o fornecedor obriga-se a manter as condições constantes do presente caderno de encargos, contrato, e demais documentação contratual, e proposta adjudicada;
- iii. Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pela entidade contratante, incluindo os dias úteis em horário pós-laboral, os fins de semana e os feriados;
- iv. A disponibilização dos bens pode ser faseada, nos termos autorizados pela entidade contratante, desde que satisfeita no prazo de disponibilização dos bens previsto no presente caderno de encargos e no contrato;
- v. O fornecedor é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, da disponibilização dos bens objeto do contrato.
4. Atento o disposto no ponto iii. da alínea e) do número 1 da cláusula 4.^a deste caderno de encargos, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a disponibilização dos bens objeto do contrato, ou no prazo máximo estabelecido para o efeito, toda a informação e documentação, caso tal se venha a revelar necessário, tangente à implementação de ações corretivas.
5. O fornecedor obriga-se, ainda, a entregar à entidade contratante, atento o disposto no número anterior, cópia, em formato papel ou em formato eletrónico (*pdf* e ou *doc*), de todos os documentos relacionados ou aludidos no referido ponto.
6. Em conformidade com o disposto no n.º 4 da cláusula 4.^a deste caderno de encargos, todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos, para o(s) respetivo(s) local(is) e pertinente disponibilização são da inteira responsabilidade do fornecedor.
7. Atento o disposto no número 2 da presente cláusula, o fornecedor obriga-se a concluir o fornecimento, em termos da disponibilização, de natureza imediata ou periódica, dos bens, no escrupuloso cumprimento deste caderno de encargos, em especial nos termos dos seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada, e no cumprimento do estipulado nas disposições contratuais e do estabelecido no presente caderno de encargos, em especial à luz da cláusula 31.^a deste, e do previsto na demais documentação contratual.

Cláusula 7.^a

Qualidade dos bens fornecidos, inspeção e trabalhos/testes

1. O fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos bens fornecidos objeto do contrato, incluindo aspetos técnicos e operacionais, em termos dos mesmos corresponderem às características, especificações e requisitos previstos, em especial à luz dos termos e condições dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, partes integrantes do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e ou demais regulamentação aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos bens fornecidos nomeadamente pelo cumprimento das seguintes obrigações acessórias:
- a. Garantia de atendimento, todos os dias úteis, no horário de expediente;
- b. Garantia de que as respostas às reclamações e ou sugestões são inferiores a 3 (três) dias de calendário;
- c. Obrigação de assegurar a emissão de relatórios, em especial nos termos do disposto na cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.
3. O fornecedor deve prestar à entidade contratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, que o acompanhamento e o aconselhamento sejam sempre assegurados por elementos devidamente habilitados e competentes para o efeito.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante reconhece, em função da missão e desígnios prosseguidos pela entidade contratante, a urgência na satisfação dos pedidos desta.
5. Efetuada a disponibilização dos bens objeto do contrato, em especial em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, a entidade contratante, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, pode, se entender

necessário, proceder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da respetiva entrega, de natureza periódica, dos bens, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem quer às quantidades estabelecidas, quer às características, especificações e requisitos previstos, em especial técnicos e operacionais, nos termos e condições dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, partes integrantes do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e regulamentos.

6. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação das características, especificações e requisitos mínimos previstos nos anexos A, B e C do presente caderno de encargos e na legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a realização pontual dos trabalhos e ou testes definidos para o efeito.

7. Durante a fase de realização dos trabalhos e ou testes, o fornecedor deve prestar à entidade contratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, tal acompanhamento por técnicos devidamente habilitados e competentes para o efeito.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, após a entrega dos bens, a entidade contratante dispõe de 2 (dois) dias úteis para verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos requeridos, em especial técnicos e operacionais, e a ausência de deficiências resultantes, nomeadamente, da produção, transporte ou disponibilização/entrega dos bens objeto do contrato.

9. A entidade contratante comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos, produzindo-se os efeitos previstos na cláusula 9.º do presente caderno de encargos, em especial a emissão do auto de aceitação dos bens ou equivalente para o efeito pela entidade contratante.

10. As deficiências no fornecimento ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo fornecedor, designadamente ao abrigo das condições contratuais e de garantia.

11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no momento da entrega dos bens objeto do contrato, a entidade contratante procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos, nomeadamente, com os seguintes objetivos, a saber:

a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa ou equivalente para o efeito com as quantidades encomendadas, nos termos do presente caderno de encargos, contrato, e demais documentação contratual, e proposta adjudicada;

b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as características, especificações e requisitos requeridos e que não possuem deficiências de produção, transporte ou disponibilização/entrega.

12. Para efeitos do disposto no número anterior, caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e ou discrepâncias nos bens fornecidos, a entidade contratante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa ou equivalente para o efeito, terminando, assim, a contagem do prazo de disponibilização/entrega.

13. Para efeitos do disposto nos números 8 e 9 anteriores, se forem detetados problemas nos bens fornecidos objeto do contrato, não há lugar à aceitação provisória dos referidos bens, devendo o fornecedor providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo de entrega dos bens previsto no presente caderno de encargos e no contrato, e demais documentação contratual, a sua substituição.

14. A aceitação provisória da entrega dos bens objeto do contrato não atesta a qualidade dos bens fornecidos.

15. Todos os encargos e custos inerentes à disponibilização/entrega dos bens e à realização dos trabalhos e ou testes referidos nos números anteriores são da inteira responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os trabalhos e ou testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de



existirem defeitos e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, em especial nos seus anexos A, B e C, a Universidade de Aveiro deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Universidade de Aveiro, às reparações, substituições e ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no presente caderno de encargos, em especial nos seus anexos A, B e C, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

3. Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Universidade de Aveiro procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os trabalhos/testes a que se refere a cláusula 7.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos seus anexos A, B e C, no contrato, e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do final dos trabalhos e ou testes previstos, um auto de aceitação dos bens ou equivalente para o efeito pela entidade contratante, devidamente assinado pelos representantes das partes contratuais, entidade contratante e fornecedor.

2. Atento o disposto no número 8 da cláusula 4.^a deste caderno de encargos, com a assinatura do auto ou equivalente para o efeito a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade contratante, sem prejuízo das obrigações contratuais e de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto ou equivalente para o efeito a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos, desconformidades e ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos seus anexos A, B e C, bem como nos termos previstos no contrato, e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada.

4. Pela cessão dos direitos a que se refere o número 2 anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Obrigações de conformidade e garantia técnica e garantia de continuidade de disponibilização

1. Nos termos do previsto no presente caderno de encargos, em especial á luz do estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.^a e do estatuído na lei disciplinadora do regime aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula e demais legislação e regulamentação aplicáveis, o cocontratante deve garantir os bens objeto do contrato nos termos do melhor estatuído no presente caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, atento outrossim o disposto na cláusula 9.^a deste caderno de encargos, bem como nos termos do estatuído no contrato, e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada, contra quaisquer defeitos ou deficiências, desconformidades e ou discrepâncias com as exigências legais e regulamentares, em especial nos termos do disposto no CCP e demais legislação e regulamentação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, e de acordo com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos, nomeadamente de acordo com as características, especificações e requisitos definidos nos seus anexos A, B e C, no contrato, e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens, bem como fica, igualmente, sujeito às exigências legais e regulamentares, obrigações do fornecedor e



prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a) O fornecimento dos bens, incluindo prévia montagem e instalação e ou integração de quaisquer acessórios indispensáveis àquele;
- b) A desmontagem de acessórios indispensáveis defeituosos, desconformes e ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição de acessórios indispensáveis defeituosos, desconformes e ou discrepantes, bem como de acessórios indispensáveis de rápido desgaste;
- d) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, de acessórios indispensáveis reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens, ou de acessórios indispensáveis defeituosos, desconformes e ou discrepantes para o local da sua reparação, ou a substituição e a devolução daqueles, ou a entrega de acessórios indispensáveis em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da entrega;
- g) A mão-de-obra;
- h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação de qualquer ocorrência e nas instalações da entidade contratante.

3. A substituição ou reparação previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias de calendário.

4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o fornecedor obriga-se a entregar acessórios (indispensáveis) de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e ou decorrentes das cláusulas contratuais, em especial do concretamente preceituado na presente cláusula, o cocontratante assume a obrigação de assumir a responsabilidade de garantia de pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza e ou outros encargos exigidos pela legislação e ou regulamentação aplicáveis e ou pelas autoridades competentes e relativos ao fornecimento dos bens objeto do contrato celebrado.

6. O fornecedor deve assegurar e garantir, à luz do estabelecido na alínea c) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, pelo período global máximo previsto de duração contratual a disponibilização/entrega dos bens objeto do contrato.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, ou linha de bens, o fornecedor deve proceder à sua substituição, submetendo essa atualização à entidade contratante, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo produtor do bem/produto ou pelo representante oficial em Portugal.

Cláusula 11.ª

Fiscalização e avaliação do fornecimento efetuado

1. Sem prejuízo do previsto no presente caderno de encargos e ou decorrentes das cláusulas contratuais, e ou demais documentação contratual, e ou da proposta adjudicada, cada uma das partes deve cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações emergentes do contrato e ou do presente caderno de encargos, e ou demais documentação contratual, e ou da proposta adjudicada, respondendo perante a outra por quaisquer danos que resultem da mora no cumprimento, do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e ou do contrato e ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

2. Sem prejuízo das demais obrigações impostas ao cocontratante, previstas no presente caderno de encargos e ou decorrentes das cláusulas contratuais, a entidade contratante tem a faculdade de realizar, por si ou por interposta pessoa ou entidade, inquéritos de avaliação, como instrumento de avaliação da qualidade do fornecimento efetuado pelo cocontratante.

Cláusula 12.ª

Preço contratual e revisão de preço

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais e obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade contratante deve pagar ao cocontratante o preço contratual ⁽¹⁾ de € _____ (_____), correspondente ao preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

⁽¹⁾ [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base relativo ao procedimento de €8.565,04 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos)]

2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

- a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
- b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
- c) Despesas de transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte dos mesmos para o(s) respetivo(s) local(is) de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio e garantia;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens a contratar.

3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de fatura de valor correspondente ao fornecimento objeto do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não há lugar a qualquer revisão de preço.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço.

6. Sem prejuízo do disposto no número 2 anterior, o preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à aquisição em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, nomeadamente os atinentes ao fornecimento dos bens, incluindo logo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e procedimentais atinentes ao fornecimento em causa, nos termos das especificações e com as características e nas condições constantes dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Aveiro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do fornecedor, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo previsto na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Universidade de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo fornecedor, e a receção e validação das respetivas faturas, pela Universidade de Aveiro, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos respetivos bens objeto do contrato e a assinatura do respetivo auto de aceitação.
3. Em caso de discordância por parte da Universidade de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 anterior, as faturas são pagas através de emissão de cheque ou transferência bancária.
5. O fornecedor fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

Cláusula 16.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Universidade de Aveiro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao fornecedor, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos nos seus anexos A, B e C, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Universidade de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1 anterior, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Universidade de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Universidade de Aveiro exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Universidade de Aveiro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionados no presente caderno de encargos, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pela Universidade de Aveiro, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;
 - c) Atraso na entrega da documentação indicada no presente caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela Universidade de Aveiro, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;
 - d) Os trabalhos/testes de aceitação previstos no presente caderno de encargos não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário;
 - e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
 - f) Os bens fornecidos não corresponderem ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo os seus anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
 - g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos bens objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
 - h) Se o fornecedor, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - i) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;
 - j) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente caderno de encargos;
 - k) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
 - l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor, a saber:

- i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- ii. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- iii. Indicação de um preço superior ao preço de venda ao público, à data de entrega da proposta, ou, se aplicável e se for caso, à data da atualização do preço contratual prevista no presente caderno de encargos;
- iv. Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Universidade de Aveiro, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- v. Recusa de fornecimento de bens objeto do contrato;
- vi. Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos nos seus anexos A, B e C.

3. Para efeitos do disposto nos pontos iv. e vi., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido no número 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Universidade de Aveiro.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao fornecedor, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6. O exercício do direito de resolução não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as solicitações da Universidade de Aveiro, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Universidade de Aveiro pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A Universidade de Aveiro pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.



4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.^a
Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 22.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial do risco relativo ao transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações da Universidade de Aveiro, melhor identificadas nos termos do plasmado na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.

2. A Universidade de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 23.^a
Encargos

São da responsabilidade do fornecedor todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 24.^a
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 25.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Universidade de Aveiro.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 26.^a
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, depois de lhe ser notificada a adjudicação e antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou em agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária.

2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes necessários para o efeito e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 27.^a
Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.^a
Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.^a
Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.^a
Arbitragem e foro competente

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias devem ser dirimidos por recurso à arbitragem.
2. Atento o disposto no número anterior, a arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, devem, nesse caso, sempre ser observadas as seguintes regras, a saber:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a g) subsequentes, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público, Universidade de Aveiro, designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois árbitros designados;
 - d) A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem;
 - e) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente, a requerimento de qualquer das partes;
 - f) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro-presidente;
 - g) O Tribunal Arbitral tem sede em Aveiro, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
4. O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e das suas decisões não cabe recurso.
5. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e na demais legislação e regulamentação aplicáveis.
6. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
7. No caso previsto no número anterior, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.



Cláusula 31.^a

Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 32.^a

Partes integrantes

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos os seus anexos A, B e C – Especificações técnicas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 33.^a

Alteração ao contrato

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Anexo A
 Especificações técnicas

[O conteúdo infra apresentado integrará exclusivamente o contrato celebrado entre a entidade contratante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]

 1. Aquisição de bens:

Aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a aquisição de bens deve, nomeadamente, cumprir logo as *Especificações técnicas* constantes dos *Quadros descritivos das Especificações técnicas* infra, nos termos do disposto no presente Anexo A;

3. Atentos os pontos anteriores, o fornecimento deve cumprir, igualmente, os termos dos elementos constantes do *Quadro / Elementos da Proposta* infra, nos termos do disposto no presente Anexo A;

4. Atentos os pontos anteriores, o fornecimento deve atentar, igualmente, os termos dos elementos constantes do *Quadro / Quantidades de Combustíveis estimadas*, nos termos do Anexo B infra;

5. Atentos os pontos anteriores, o fornecimento deve cumprir, igualmente, os termos dos elementos constantes do *Quadro / Locais de Entrega*, nos termos do Anexo C infra;

6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante assume a obrigação de cumprimento dos termos e condições constantes da proposta adjudicada e do estipulado no presente caderno de encargos, e demais documentação contratual, desde logo dos termos e condições materializados nos termos do disposto nos anexos A, B e C.

Quadros descritivos das Especificações técnicas

Aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, designadamente, em sede das especificações técnicas melhor descritas nos termos do presente anexo A, concretamente, nos termos infra:

Combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel

	Unidade	Características
Combustíveis		
Gasóleo simples	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasóleo aditivado	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasolina simples	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasolina aditivada	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor

Nota: l = litro.



Quadro / Elementos da Proposta

<u>Quadro / Elementos da Proposta</u>	
	<u>Valores</u>
<u>Preço (a)</u>	
<u>Valor do desconto (b)</u>	

Nota:

- (a) Preço proposto pelo adjudicatário, valor em euros, sem I.V.A., constante da proposta adjudicada.
 (b) Valor do desconto, por litro, proposto pelo adjudicatário, valor em euros, arredondado à centésima, constante da proposta adjudicada.

Assim:

- i. Os valores refletem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Aveiro, nomeadamente os atinentes ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e procedimentais atinentes ao fornecimento em causa;
- ii. Os referidos valores atendem ao plasmado no convite, atento, nomeadamente, no atinente em especial ao Preço, o plasmado nos seus artigos 5.º e 7.º, bem como ao plasmado no caderno de encargos, ambos do presente procedimento, atento, nomeadamente, os termos das especificações e com as características e nas condições constantes dos seus anexos A, B e C.

[O conteúdo do Quadro / Elementos da Proposta supra deve ser preenchido nos termos dos elementos apresentados na proposta adjudicada e, como tal, integrará o contrato celebrado entre a entidade contratante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]

Anexo B
Especificações técnicas

[O conteúdo infra apresentado integrará exclusivamente o contrato celebrado entre a entidade contratante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]

Quadro / Quantidades de Combustíveis estimadas

Combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel

	Unidade	Quantidades estimadas (a)
Combustíveis		
Gasóleo/Gasolina	l	6.722

- (a) A estimativa de aquisição, em termos de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, de gasóleo ascende a 99% do valor global do consumo estimado.

Nota: l = litro.

Anexo C
 Especificações técnicas

[O conteúdo infra apresentado integrará exclusivamente o contrato celebrado entre a entidade contratante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]

Quadro / Locais de Entrega
Combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel

	Unidade	Pontos de Entrega
Combustíveis		
Gasóleo/Gasolina	l	(b)

(b) Locais de entrega, a identificar pela entidade contratante, em sede contratual ou pós-contrato.

Nota: l = litro.

Outras Especificações técnicas:

1. Em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, a supervisão da entidade contratante decorrerá de acordo com o plano de supervisão a acordar, pós-contrato, com a entidade cocontratante;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade contratante designará, para o efeito, técnicos da mesma e ou de terceira entidade, devidamente reconhecida;
3. A aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, contempla, também, designadamente, o abastecimento de embarcações.